



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 056/2022, que “Dispõe sobre a necessidade de construção de pontos de embarque e desembarque pela empresa concessionária vencedora do processo licitatório e dá outras providências”, de autoria de vários vereadores.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a necessidade de construção de pontos de embarque e desembarque pela empresa concessionária vencedora do processo licitatório e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inadmissibilidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da empresa vencedora do processo licitatório incluir nos editais de licitação de obras e serviços a exigência de construção de pontos de embarque e desembarque para passageiros no Município de Contagem.

Desta forma o Projeto de Lei fere o princípio da divisão, independência e harmonia entre os poderes uma vez que não está de acordo com a Lei Orgânica Municipal que prevê as competências privativas do Prefeito:

Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - do Prefeito:

(...)

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** do Projeto de Lei nº 056/2022, em face da sua **ilegalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR